



PROJETO DE LEI Nº 03/2026

de 19 de março de 2026.

Ementa: Atualiza a lei n. 333/2011 que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Rural e Solidários – CMDSRS de São Salvador do Tocantins, define sua composição paritária, mandato, atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de promover o desenvolvimento integrado, a preservação ambiental e a participação social, bem como a adequação e atualização do CMDSRS e a aprovação pelo Poder Legislativo, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO E SUA FINALIDADE

Art. 1º Fica atualizada a lei n. 333/2011, adequando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Rural e Solidário – CMDSRS, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável rural do município.

Art. 2º O CMDSRS terá sede no Município de São Salvador do Tocantins e será vinculado, para fins de apoio administrativo, à Secretaria Municipal de Agricultura.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDSRS será composto de forma paritária (50% poder público e 50% sociedade civil), com membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos segmentos, oficializados por este decreto:

I - Poder Público:



- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - **Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante do Sindicato Rural de São Salvador do Tocantins/Palmeirópolis;
- b) 01 (um) representante de associações de produtores rurais/agricultores familiares ou Colégios Agrícolas,
- c) 01 (um) representante de entidades ambientalistas ou setor privado/comércio.
- d) 01 (um) representante da Colônia Pescadores;

Art. 4º Os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão indicados oficialmente pelos representantes legais das respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

CAPÍTULO III – DO MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º Os membros do CMDSRS exercerão o mandato de **02 (dois) anos**, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º O Conselho será estruturado por Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário).

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao CMDSRS:



- I - Definir prioridades para o desenvolvimento sustentável rural e social do município, visando o equilíbrio ambiental, social e econômico;
- II - Elaborar e propor o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável Rural e Solidário;
- III - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados a projetos de sustentabilidade;
- IV - Articular-se com os Conselhos Estadual e Federal da área.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei em até 30 dias, definindo a composição inicial provisória para seu imediato funcionamento e fornecerá as condições técnicas e materiais necessárias para o funcionamento do CMDSRS.

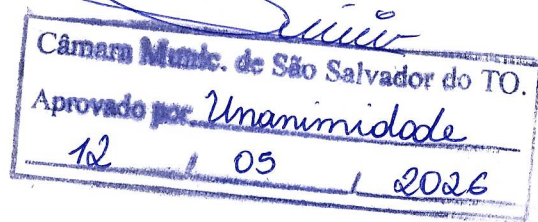
Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins – TO, 19 de março de 2026.

André Miguel Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/2026

de 19 de março de 2026.



Ementa: Atualiza a lei n. 333/2011 que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Rural e Solidários – CMDSRS de São Salvador do Tocantins, define sua composição paritária, mandato, atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de promover o desenvolvimento integrado, a preservação ambiental e a participação social, bem como a adequação e atualização do CMDSRS e a aprovação pelo Poder Legislativo, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO E SUA FINALIDADE

Art. 1º Fica atualizada a lei n. 333/2011, adequando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Rural e Solidário – CMDSRS, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável rural do município.

Art. 2º O CMDSRS terá sede no Município de São Salvador do Tocantins e será vinculado, para fins de apoio administrativo, à Secretaria Municipal de Agricultura.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDSRS será composto de forma paritária (50% poder público e 50% sociedade civil), com membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos segmentos, oficializados por este decreto:

I - Poder Público:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Sindicato Rural de São Salvador do Tocantins/Palmeirópolis;
- b) 01 (um) representante de associações de produtores rurais/agricultores familiares ou Colégios Agrícolas,
- c) 01 (um) representante de entidades ambientalistas ou setor privado/comércio.
- d) 01 (um) representante da Colônia Pescadores;

Art. 4º Os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão indicados oficialmente pelos representantes legais das respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

CAPÍTULO III – DO MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º Os membros do CMDSRS exercerão o mandato de **02 (dois) anos**, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º O Conselho será estruturado por Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário).

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao CMDSRS:

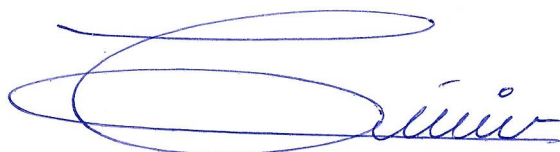
- I - Definir prioridades para o desenvolvimento sustentável rural e social do município, visando o equilíbrio ambiental, social e econômico;
- II - Elaborar e propor o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável Rural e Solidário;
- III - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados a projetos de sustentabilidade;
- IV - Articular-se com os Conselhos Estadual e Federal da área.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei em até 30 dias, definindo a composição inicial provisória para seu imediato funcionamento e fornecerá as condições técnicas e materiais necessárias para o funcionamento do CMDSRS.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins – TO, 12 de maio de 2026.



CÁSSIO AURELIANO PEREIRA
Presidente da Câmara